



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH 4377E**

**Presidente da Mesa Diretora:** Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de Resolução

**Categoria:** Não votado/Não tramitado

**Autoria:** Eduardo Avelino Pereira

**Data:** 27/03/1990

**Descrição Sumária:** PROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº/1990. (NÃO VOTADO). Altera dispositivo da Resolução nº 34/89, que dispõe sobre o Regimento Interno da Constituinte Municipal.

**Controle Interno – Caixa:** 14      **Posição:** 1E      **Número de folhas:** 03

Espécie: PR

Categoria: não votado

CL: 14

Ordem: 05-E

nº fls: 01



# Câmara Municipal de Montes Claros

Projeto de Resolução n.º 1990

AUTOR:

Eduardo Avelino Pereira

ASSUNTO:

Altera dispositivo da Resolução nº 34/89, que  
dispõe sobre o Regimento Interno da Constituinte  
Municipal

## MOVIMENTO

1- Entrada: 27/03/1990

2-

3-

4-

5-

6-

7-

8-

9-

10-



# Câmara Municipal de Montes Claros

## - CONSTITUINTE MUNICIPAL -

Av. Dr. João Luiz de Almeida, s/n - CEP 39.400 - Montes Claros - MG

Ofício nº :

Assunto :

Serviço :

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Acrescenta e modifica disposições da Resolução nº 34/89, que dispõe sobre o Regimento Interno da Constituinte Municipal de M. Claros.

A Constituinte Municipal de Montes Claros aprova e eu promulgo a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Que se acrescente ao Art. 33, da Resolução nº 34/89, de 26.09.89, ( Regimento Interno da Constituinte Municipal de Montes Claros ) o seguinte parágrafo :

" Parágrafo Único - Em qualquer fase da discussão e votação do projeto da Lei Orgânica do Município, poderão ser apresentadas emendas, desde que subscritas por, no mínimo, dois terços (2/3) dos Vereadores que integram a Constituinte, cujas emendas poderão entrar, imediatamente, na ordem do dia."

Artigo 2º - Que se suprime do parágrafo único, do Art. 34, os termos " em primeiro turno "

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na & data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de março de 1990.

*Eduardo Avelino*  
Vereador Eduardo Avelino Pereira

*Chave -*

A Lei Orgânica do nosso Município é de Responsabilidade de todos  
participe de sua elaboração

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE ESPECIAL

EM 27 DE MARÇO DE 1990

Pimenta  
PRESIDENTE

Somos favoráveis a esta  
resolução, uma vez que a  
mesma possibilita revisões  
ao projeto em discussão.

Conselho  
Parceria

Somos contra, pois já foi  
acordado projeto para mudar.

Opponemo-nos à aprovação do  
presente projeto de resolução

Thally